

necessária, porque é injusta a divisão de recursos no nosso País, seja entre os estados, ou, pior ainda, entre os municípios.

Era só para corroborar e concordar com o senhor.
CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Perfeitamente.
PRESIDENTE – Oportunas observações feitas neste encerramento. O que ocorre é que, quando se estabelece qualquer percentual, esse percentual que é teto, é limite, acaba sendo interpretado como percentual obrigatório, compulsório. O Estado de São Paulo, no âmbito do seu Poder Legislativo, compreenda-se Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo TC-17197.989.18-9, que cuida de prestação de contas da Liga Atlético Acadêmica Universidade Mackenzie pela Secretaria de Esportes, exercício 2013, fica o Sr. Thiago Batista Scapulatiello, na qualidade de Responsável pela conveniada à época, NOTIFICADO, nos termos do art. 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, para que, tome conhecimento do contido nos autos, assim como, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última publicação deste, comprove o recolhimento da multa aplicada, com os devidos acréscimos legais, decorrente da r. Sentença, publicada no DOE de 28 de janeiro de 2020 e, bem como o envio do respectivo comprovante a este Tribunal. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo : TC-1444/006/14.

Órgão Público : Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

8º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-8

INSTRUÇÃO POR: 8º DF

8º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 8-DF

Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 04/ 05/2021 (Acórdão publicado no DOE de 24/06/2021), constante do processo TC-4735.989.15-4, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, revertida pela r. Decisão do Tribunal Pleno, em Sessão de 05/07/2023 (Acórdão disponibilizado no DOE-TCESP em 30/11/2023 e publicado em 01/12/2023), constante do pro-

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Processo: TC-026382.989.19-2 - (Repasses Públicos 3º Setor)
Orgão: Prefeitura Municipal de Bíliaç

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamen-to nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 06/03/2024:

APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, ORISVALDO FRANCISCO TASSITANO, RG 4.***-***-1, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 0002749/2024-77 (ATO 384/2024).

ATO DO PRESIDENTE
DESIGNANDO CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO MÜTSCHLE, RG 13.***-***-0, OAB/SP nº 1****8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Orlando Pontiroli, por férias (ATO 419/2024).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO LUNA FIGUEIRA NEVES ALVES, RG MG-12.***-***0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o im-pedimento de Jair Prezotto, por férias (ATO 424/2024).

DESIGNANDO ROGÉRIO ROMAGNOLI, RG 19.***-***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mo-acir Pereira da Silva, por férias (ATO 426/2024).

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
Processo SEI 0003454/2024-18
Diante do quanto evidenciado pela Comissão de Apuração Preliminar, archive-se.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora PATRICIA DALLAQUA COSTA, RG 40.***-***-9, SEI 9004896-14 (ATO 431/2024).

LOTANDO no Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, a partir de 01/03/2024, VIRGILIO PEREIRA REGO, RG 28.***-***-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC (ATO 420/2024).

do Estado de São Paulo, poderia, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, chegar a até 4%. Agora, isso seria o maior absurdo do mundo, jamais chegamos nem perto disso, não chegamos nem a talvez um terço disso, menos da metade, com toda a certeza, na somatória de Assembleia e Tribunal de Contas do Estado. Agora, não é o que se vê pelo Brasil afora. Portanto, a questão é efetivamente de responsabilidade dos administradores, na formulação do orçamento. Você falar em 6% num município de pequena arrecadação, pode fazer senti-do; você falar em 6% num município de imensa arrecadação, não tem o menor sentido e conduz a esse tipo de distorções. Muito obrigado a todos, desejando uma ótima continuidade,

Responsáveis : Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito atual) e Darcy da Silva Vera (Prefeito à época).

OSCIP : Instituto Corpore – para o desenvolvimento da qualidade de vida.

Responsável : Crys Angélica Ulrich (Presidente à época).

Objeto : Prestação de Contas de recursos repassados por meio do Termo de Parceria nº 19/2011, assinado em 10/02/ 2011, no valor de R\$ 4.202.497,895.

Advogados : Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Aline Voltarelli (OAB/SP nº 275.976), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Marcelo Henrique da Silva Monteiro (OAB/SP nº 121.827) e outros.

Em exame: Cumprimento de Decisão.

O processo TC-1444/006/14 abriga a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** ao **Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida** , em 2011, no valor de R\$4.202.497,85, decorrente do Termo de Parceria nº 19/2011, objetivando a realização de projeto de apoio à implantação de procedimentos administrativos e operacionais na UBDS "Dr. João Baptista Quartim" – Central.

Em cumprimento às decisões exaradas por esta Corte e após trânsito em julgado certificado à fl. 721, foi providenciada a expedição do **Ofício C.CCM nº 1587/2022 e do Ofício C.CCM nº. 854/2023**, com vistas à notificação à senhora **Crys Angélica Ulrich** , Ex-Presidente do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, para que providenciasse o recolhimento de multa que lhe foi imposta no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

A entrega pessoal do ofício restou infrutífera, conforme certificado às fls. 782/783 e 789/790.

cesso TC-15260.989.21-5), cujo Balanço Geral do exercício de 2015 foi julgado regular, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp abaixo relacionados, de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): 06*****78-*0 - HILDA SANCHES RAMOS - R\$ 23.134,63; 06*****88-*3 - MARCELO ARCANJO PEREIRA - R\$ 3.093,68.

declaro encerrada a presente sessão, às 13h10.

Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral , a subscrevi.

Renato Martins Costa
Antonio Roque Citadini
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo

Nessa conformidade, **NOTIFICO** a Senhora **CRYS ANGÉ-LICA ULRICH** , nos termos do que dispõe o art. **91, IV, c/c art. 97, I**, ambos da **Lei Complementar nº 709/93** , para que, no **prazo de 15 (quinze) dias** , contados da última publicação deste, providencie o Termo de Aceite de Pagamento à Vista ou solicite o parcelamento do débito por meio do Sistema de Gerenciamento de Multas, disponível no endereço eletrônico **https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento**. O "CÓDIGO DE ACESSO", necessário para seu preenchimento segue anexo a esta Notificação.

Cientifico a responsável que, na hipótese de pagamento à vista, atestado o efetivo ingresso do valor correspondente à multa ao Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, será expedida a competente provisão de quitação. Verificado o inadimplimento, o débito será inscrito em dívida ativa.

No caso de opção pelo parcelamento do débito, a provisão de quitação está condicionada ao recolhimento de todas as parcelas, sendo que o inadimplimento de qualquer das parcelas, ensejará o vencimento antecipado do débito e o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa independente de despacho.

Para que não seja alegada ignorância, **é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP (DOE-TCESP), por 03 (três) dias consecutivos. Publique-se.**

10º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-10.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-024631.989.20-9
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
ENTIDADE
BENEFICIÁRIA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - ABBC
INTERESSADO : FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Marco Aurélio Bertaiolli
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Denis Dela Vedova Gomes

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antônio Carlos dos Santos, relator nos processos **e TC-017887.989.23-4, eTC-018008.989.23-8** , que trata do PROCESSO: 300.063/2023. LICITAÇÃO: Concorrência Pública. CONTRATO: 35/2023. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL e SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA, **notifica** a Empresa **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA** , nos termos dos artigos 2º, inciso XIII e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **10 (dez) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio **https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/**. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. **Publique-se**

ASSUNTO : Recolhimento de multa aplicada - Quitação
Considerando o efetivo ingresso à conta do Fundo Especial de Despesa do recolhimento da multa aplicada, decorrente de v. Sentença proferida (evento 132.1), fica regularizada a situação do Sr. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF ***.702.008-***), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Sydney Estanislau Beraldo (evento 166.1), nos termos do parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

são de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado no evento 136.3, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº . 709, de 14 de janeiro de 1993.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Gêneros Alimentícios, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas, através da Rede de Suprimentos, para abastecimento do TCESP, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.

VALOR TOTAL: R\$ 289.792,40 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Leis Federais nos 10.520/02, 8.666/93 e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Estadual nº 6.544/89; Decretos Estaduais nos 47.297/02 e 49.722/05; da Portaria nº 9.470/17 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 01/01/2024. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004642/2023-82
CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A
OBJETO: Prestação de serviços de suporte especializado à infraestrutura de TIC com Atendimento Remoto em 1º e 2º Níveis, Atendimento Presencial em 2º Nível, Gestão de Service Desk (Central de Serviços) e Gestão de Ativos, tendo como base as boas práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
VALOR TOTAL: R\$ 2.838.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.12.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, conforme tabela/cronograma do Plano de Implantação da Solução de TIC, constante no Apêndice IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004880/2023-98

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: 2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de gerenciamento dos resíduos sólidos das Classes I, II-A, II-B e Recicláveis, gerados no CONTRATANTE, nos prédios desta Capital, com a disponibilização de coletores por regime de comodato.

VALOR TOTAL: R\$ 396.776,75 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE / DOE-TCESP (endereço eletrônico **https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial**).
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

PROCESSO: SEI Nº 0017673/2023-01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DETENTORA: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA.
EMPRESA ADERENTE: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas, através da Rede de Suprimentos, para abastecimento do TCESP, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.
VALOR TOTAL: R\$ 74.621,45 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Leis Federais nos 10.520/02, 8.666/93 e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Estadual nº 6.544/89; Decretos Estaduais nos 47.297/02 e 49.722/05; da Portaria nº 9.470/17 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 01/01/2024.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

GESTÃO DE PESSOAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DE PROMOÇÃO 2022
RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – PÓS-RECURSOS